



SERIM-OF- 363/19

EM **J. AO PROJETO**
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Sorocaba, 2 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0454, datado de 12/8/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 241/2019, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que beneficia o munícipe, cadastrado na unidade de saúde, a receber medicamentos disponíveis na rede municipal, mesmo com receita médica oriunda da rede particular.

Seguem abaixo considerações técnicas referente ao PL supramencionado.

- a) O financiamento para aquisição dos medicamentos disponíveis para dispensação nas unidades de saúde pública do município ocorre principalmente através de repasses financeiros da União e do Estado;
- b) Os recursos federais e estaduais são superiores a R\$ 15.000.000,00 ano, destinados especificamente à aquisição dos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (Rename);
- c) A regulamentação para a dispensação dos medicamentos adquiridos através de recurso federal é estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990(Lei do SUS);
- d) O artigo 28 do referido decreto estabelece que os medicamentos dispensados devem ser prescritos por profissional de saúde em exercício de suas funções no SUS (inciso II), além ainda de determinar que a assistência ao paciente ocorra através de ações ou serviços de saúde do SUS (inciso I);
- e) O § 1º do mesmo artigo prevê a ampliação de acesso caso de questões de saúde pública justifiquem (por exemplo, em caso de epidemias), sendo que no referido projeto de lei não há qualquer menção acerca dessa questão;
- f) Não haveria impeditivo, porém, para a dispensação de medicamentos adquiridos através de recurso próprio municipal; como o volume atual de dispensação de medicamentos e insumos para pacientes SUS totaliza aproximadamente R\$ 15.000.000,00/ ano, e não sendo possível mensurar com exatidão o aumento de volume em caso de ampliação para pacientes da rede de saúde suplementar, pode-se estimar o acréscimo do mesmo valor para atender a demanda adicional.



Diante do exposto, conclui-se que, embora o projeto seja uma iniciativa nobre, o impacto na saúde pública municipal estimado seria de aproximadamente R\$ 15.000.000,00 adicionais para aquisição dos insumos, como fonte de recurso próprio, acrescente-se ainda o impacto previsto sobre o atual quadro de recursos humanos envolvido na dispensação, que provavelmente teria que ser aumentado para atender a demanda adicional, portanto o referido PL não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 04/Ser/2019 1449 1916306 2/4

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP